

POLÍCIA MILITAR ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
4ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais
DE MINAS GERAIS Gerais

Convênio N° N°32/2021 - CEASAMINAS Juiz de Fora - 4ª RPM

Processo nº 1250.01.0005109/2021-35

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - PMMG E CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, entidade de direito público, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde, Prédio Minas Gerais, 6º andar, CEP: 31.630- 900, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/0001-97, neste ato representada pelo seu titular Coronel PM **Rodrigo Sousa Rodrigues**, portador do CPF nº .230.506- e da Carteira de Identidade nº M- .959. , Comandante-Geral, conforme delegação contida no art. 1º, inciso V, do Decreto Estadual nº 36.885, de 23 de maio de 1995, doravante denominada **PMMG**, e **Centrais de Abastecimento de Minas Gerais - CEASAMINAS**, sociedade de economia mista, criada pela Lei Federal nº 5.577, de 20 de outubro de 1970, com sede na Rodovia BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, em Contagem - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.504.345/0001-04, neste ato representado pelo **Diretor Presidente, Sr. Luciano José de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº M- 662 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº .652.606- e pelo seu **Diretor de Administração e Finanças, Sr. Juliano Maquiaveli Cardoso**, portador da Carteira de Identidade nº .381. , inscrito no CPF sob o nº .611.776- , doravante denominado **CEASAMINAS**, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei nº 14.133/21, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Juiz de Fora/MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

2.1. **DA CEASAMINAS:**

2.1.1. Repassar à PMMG, até o 10º (décimo) dia do mês, os recursos financeiros necessários à execução desse convênio, a serem depositados na conta bancária do banco 001, agência 1615-2, conta corrente _____, conforme disposto na Cláusula Terceira, cumprindo cronograma de desembolso do concedente, aprovado e constante no Plano de Trabalho;

2.1.2. Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;

2.1.3. Estabelecer os contatos necessários à execução ou denúncia deste convênio, por meio do seu preposto;

2.1.4. Acompanhar a execução deste instrumento, nos termos da legislação vigente e conforme instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no que tange especificamente à prestação de contas;

2.2. **DA PMMG:**

2.2.1. Orçamentar os recursos destinados pela **CEASAMINAS**, obedecendo às regras de execução orçamentária e as normas especiais da Administração Pública;

- 2.2.2. Aplicar e gerir os recursos financeiros repassados, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste convênio;
- 2.2.3. Apurar a responsabilidade por dano, extravio, má preservação ou aplicação inadequada dos recursos recebidos;
- 2.2.4. Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo no Município de Juiz de Fora/MG, de acordo com a legislação vigente;
- 2.2.5. Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia deste convênio, através de seu preposto;
- 2.2.6. Publicar o extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

2.3. DA CONTRAPARTIDA DA PMMG:

2.3.1. Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos oriundos da CEASAMINAS, a **PMMG** se responsabiliza com recursos humanos, operacionais e com dotações orçamentárias próprias, a exercer as seguintes atividades:

- 2.3.1.1. Promover palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD;
- 2.3.1.2. Realizar campanhas educativas sobre uso e tráfico de drogas;
- 2.3.1.3. Realizar palestras sobre medidas de auto proteção;
- 2.3.1.4. Realizar campanhas educativas de trânsito;
- 2.3.1.5. Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas em contrapartida, e encaminhá-las ao **CEASAMINAS**, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenentes, observadas as instruções específicas da Diretoria de Finanças-DF da PMMG.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total do presente termo de convênio está estimado em **R\$ 432.000,00** (quatrocentos e trinta e dois mil reais), devendo ser repassado pela **CEASAMINAS R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), e executado pela **PMMG R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais) a título de contrapartida em serviços;

3.2. A liberação dos recursos pela **CEASAMINAS** ocorrerá de acordo com cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

3.3. O valor do presente termo de convênio é o valor estimado a ser gasto pela **CEASAMINAS** acrescido do valor a ser executado pela **PMMG** a título de contrapartida da PMMG;

3.4. O valor da contrapartida da PMMG deverá representar até 20% (vinte por cento) do valor repassado pela **CEASAMINAS**, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado. 8,51 UFEMG por viatura policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por viatura tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência para execução deste convênio é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

4.2. Este convênio poderá sofrer alterações, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias da **CEASAMINAS** e, da **PMMG**, as constantes do Plano de Trabalho, em anexo, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

5.2. As dotações orçamentárias da **PMMG** são as constantes no Plano de Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. Os recursos para a execução deste convênio serão arrecadados pela **CEASAMINAS**, junto aos seus concessionários, excluídas as áreas sob administração do Governo do Estado de Minas Gerais, na forma de regulamentação própria realizada nos termos das normas que estabelecem sua competência administrativa;

6.2. A liberação dos recursos será efetuada a cada mês, até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

6.3. A **PMMG** fica autorizada a executar o saldo de rendimento relativo aos recursos financeiros repassados pela **CEASAMINAS**, desde que seja no objeto e finalidade do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A **PMMG** apresentará à **CEASAMINAS**, em até 60 (sessenta) dias corridos após o término da vigência deste instrumento, a prestação de contas do total dos recursos recebidos, sem prejuízo das contas que deverá apresentar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

7.1.1. Plano de Trabalho;

7.1.2. Cópia do Termo de Convênio, suas alterações e/ou aditamentos, com indicação da data de sua publicação;

7.1.3. Relatório de Execução Físico-financeira;

7.1.4. Demonstrativo da execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

7.1.5. Relação de pagamentos;

7.1.6. Relação de serviços e bens adquiridos, produzidos ou constituídos, conforme for o caso;

7.1.7. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

7.1.8. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

7.2. Se a data referenciada no item anterior cair em sábados, domingos e feriados, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior;

7.3. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a **CEASAMINAS**, com base nos documentos recebidos e à vista do pronunciamento da sua unidade técnica, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do Diretor-Presidente.

7.4. Aprovada a prestação de contas, a **CEASAMINAS** fará declaração expressa da boa e regular aplicação dos recursos.

7.5. Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exaurida todas as providências cabíveis, a **CEASAMINAS** provocará, na forma da lei, instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência.

7.6. O eventual processo de tomada de contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno dos convenentes, para exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

7.7. Na ocorrência de falta de apresentação da prestação de contas, nos prazos estabelecidos, a autoridade competente deverá instaurar a respectiva Tomada de Contas Especial.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

8.1. Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos por meio de recursos advindos do presente convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Proponente durante a vigência deste instrumento;

8.2. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio da **PMMG**, independente de termo de doação.

9. CLÁUSULA NONA - DOS PREPOSTOS

9.1. Ficam nomeados como prepostos, pela **CEASAMINAS**, o Fiscal administrativo SEUNI e Fiscal técnico Gerente da Unidade e, pela **PMMG**, o Comandante do 27º BPM.

9.2. Caberá aos prepostos adotarem as seguintes providências:

9.2.1. Primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;

9.2.2. Acompanharem toda a execução da avença;

9.2.3. Primarem para que a execução da avença, bem como todos os estágios das despesas

previstas, ocorram dentro da sua vigência;

9.2.4. Proporem, até 30 (trinta) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível à sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do Plano de Trabalho, quando for o caso, devidamente justificadas;

9.2.5. Comunicarem, imediatamente, a autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;

9.2.6. Avaliarem a eficácia deste convênio a cada meta/fase cumprida, constante do cronograma de execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste às partes convenientes.

9.3. Caberá, ainda, ao preposto da PMMG o seguinte:

9.3.1. Produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;

9.3.2. Providenciar remessa à Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas;

9.3.3. Instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1. O presente convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

10.2. Poderá ainda o convênio, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido de pleno direito por qualquer dos convenientes, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

10.2.1. Quando não for executado o objeto da avença;

10.2.2. Utilização do recurso em desacordo com o Plano de Trabalho;

10.2.3. Aplicação do recurso no mercado financeiro em desacordo com o disposto nas normas específicas em vigor;

10.2.4. Obtenção de resultados abaixo dos indicadores de desempenho, qualidade e produtividades fixadas no Plano de Trabalho;

10.2.5. Quando não forem sanadas irregularidades observadas, em prazo oficialmente estipulado, nos termos da legislação vigente.

10.3. Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste ajuste;

12.2. Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2021

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, CEL PM
COMANDANTE-GERAL DA PMMG

LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DA CEASAMINAS

JULIANO MAQUIAVELI CARDOSO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I**CONVÊNIO Nº 32 /2021****PLANO DE TRABALHO****1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE:**

| | | | |
|--|-----------------------|---------------------------------|---|
| Órgão/Entidade Proponente: Policia Militar do Estado de Minas Gerais | | CNPJ: 16.695.025/0001-97 | |
| Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, Prédio Minas Gerais, 6º Andar, Belo Horizonte/MG. | | | |
| Cidade: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 31630-900 | Telefone: 39157936 |
| Conta: | Banco: 001 | Agência: 1615-2 | Praça de Pagamento: Belo Horizonte |
| Nome do Responsável: Rodrigo Sousa Rodrigues | | C.P.F.: .230.506- | |
| C.I. / Órgão Exp. | Cargo: Coronel | Função: Comandante- | Matrícula |

| | | | |
|-------------------|----|---------------|-----------|
| M - .959. /SSP-MG | PM | Geral da PMMG | 101.058-6 |
|-------------------|----|---------------|-----------|

2. DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE:

| | | | | |
|--|---------------|----------------------------------|--------------------------|---------------------------------|
| Órgão/Entidade Concedente: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais - CEASAMINAS | | de | | CNPJ: 17.504.345/0001-04 |
| Endereço: Rodovia BR 040, Km 688, Bairro Guanabara. | | | | |
| Cidade: Contagem | UF: MG | CEP: 32.145-900 | E.A.: Estadual | |
| Nome do Responsável: Luciano José de Oliveira | | | C.P.F.: .652.606- | |
| C.I. / Órgão Exp.: M - .662 | | Cargo: Diretor Presidente | | |

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

| | | |
|--|------------------------------|--|
| TÍTULO DO PROJETO: Aprimoramento da segurança pública no Município de Juiz de Fora/MG | Período de Execução | |
| | Início: Da publicação | Término: 60 meses após a publicação |
| IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Juiz de Fora/MG | | |
| JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Necessidade de investimento financeiro na segurança pública, objetivando a aquisição de materiais de consumo, permanente e serviços necessários ao desenvolvimento da segurança pública, para aprimorar a preservação da ordem pública no Município de Juiz de Fora/MG. | | |

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

| Item | Especificação | Duração | |
|------|--|---------------|----------------------------|
| | | Início | Término |
| 01 | Aquisição de peças, acessórios para viaturas; Aquisição de material de escritório, fornecimento de internet e equipamentos de informática; Aquisição de equipamentos, materiais de consumo e permanentes, pessoal e outros serviços e encargos; Projetos, obras e instalações; Contratação de serviços de pessoa jurídica; | Da publicação | 60 meses após a publicação |

| | | | |
|----|---|---------------|----------------------------|
| | Aquisição de materiais diversos para policiamento ostensivo. | | |
| 02 | A PMMG realizará as atividades previstas no item 2.3 da Cláusula Segunda, deste convênio e, executará o policiamento ostensivo no âmbito de sua área de atuação, no Município de Juiz de Fora/MG. | Da publicação | 60 meses após a publicação |

5. PLANO DE APLICAÇÃO:

Os recursos serão aplicados na aquisição de materiais de permanentes, materiais de consumo e contratação de serviços de pessoa jurídica.

| Classificação da despesa | | CEASAMINAS | PMMG |
|--|--|-----------------------|--|
| Código | Especificação | | |
| 1251 06 181 034 4048 0001 339030 | Material de Consumo | R\$ 120.000,00 | Promover palestras na área de Defesa Social, baseando no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD; Realizar campanhas educativas de trânsito; Realizar campanhas educativas sobre uso e tráfico de drogas; Realizar palestras sobre medida de autoproteção. |
| 1251 06 181 034 4048 0001 449052 | Material Permanente | R\$ 90.000,00 | |
| 1251 06 181 034 4048 0001 449051 | Projetos, obras e instalações | R\$ 30.000,00 | |
| 1251 06 181 034 4048 0001 339039 | Contratação de Serviços de Pessoa Jurídica | R\$ 120.000,00 | |
| | | R\$ 360.000,00 | |
| TOTAL | | R\$ 432.000,00 | |

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 - Concedente

Valores a serem repassados pela concedente à PMMG

Exercício de 2021:

| Ago/2021 | Set/2021 | Out/2021 | Nov/2021 | Dez/2021 |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| R\$ 6.000,00 |

Exercício de 2022:

| Jan/2022 | Fev/2022 | Mar/2022 | Abr/2022 | Mai/2022 | Jun/2022 |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| R\$ 6.000,00 |
| Jul/2021 | Ago/2022 | Set/2022 | Out/2022 | Nov/2022 | Dez/2022 |
| R\$ 6.000,00 |

Exercício de 2023:

| Jan/2023 | Fev/2023 | Mar/2023 | Abr/2023 | Mai/2023 | Jun/2023 |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| R\$ 6.000,00 |
| Jul/2023 | Ago/2023 | Set/2023 | Out/2023 | Nov/2023 | Dez/2023 |
| R\$ 6.000,00 |

Exercício de 2024:

| Jan/2024 | Fev/2024 | Mar/2024 | Abr/2024 | Mai/2024 | Jun/2024 |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| R\$ 6.000,00 |
| Jul/2024 | Ago/2024 | Set/2024 | Out/2024 | Nov/2024 | Dez/2024 |
| R\$ 6.000,00 |

Exercício de 2025:

| Jan/2025 | Fev/2025 | Mar/2025 | Abr/2025 | Mai/2025 | Jun/2025 |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| R\$ 6.000,00 |
| Jul/2025 | Ago/2025 | Set/2025 | Out/2025 | Nov/2025 | Dez/2025 |
| R\$ 6.000,00 |

Exercício de 2026

| Jan/2026 | Fev/2026 | Mar/2026 | Abr/2026 | Mai/2026 |
|--------------|--------------|--------------|---------------|---------------|
| R\$ 6.000,00 | R\$ 6.000,00 | R\$ 6.000,00 | R\$ 12.000,00 | R\$ 12.000,00 |

6.2 - Proponente**Valores a serem repassados pela PMMG a título de contrapartida****Exercício de 2021:**

| Ago/2021 | Set/2021 | Out/2021 | Nov/2021 | Dez/2021 |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| R\$ 1.200,00 |

Exercício de 2022:

| Jan/2022 | Fev/2022 | Mar/2022 | Abr/2022 | Mai/2022 | Jun/2022 |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| R\$ 1.200,00 |
| Jul/2021 | Ago/2022 | Set/2022 | Out/2022 | Nov/2022 | Dez/2022 |
| R\$ 1.200,00 |

Exercício de 2023:

| Jan/2023 | Fev/2023 | Mar/2023 | Abr/2023 | Mai/2023 | Jun/2023 |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| R\$ 1.200,00 |
| Jul/2023 | Ago/2023 | Set/2023 | Out/2023 | Nov/2023 | Dez/2023 |
| R\$ 1.200,00 |

Exercício de 2024:

| Jan/2024 | Fev/2024 | Mar/2024 | Abr/2024 | Mai/2024 | Jun/2024 |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| R\$ 1.200,00 |

| Jul/2024 | Ago/2024 | Set/2024 | Out/2024 | Nov/2024 | Dez/2024 |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| R\$ 1.200,00 |

Exercício de 2025:

| Jan/2025 | Fev/2025 | Mar/2025 | Abr/2025 | Mai/2025 | Jun/2025 |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| R\$ 1.200,00 |
| Jul/2025 | Ago/2025 | Set/2025 | Out/2025 | Nov/2025 | Dez/2025 |
| R\$ 1.200,00 |

Exercício de 2026

| Jan/2026 | Fev/2026 | Mar/2026 | Abr/2026 | Mai/2026 |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| R\$ 1.200,00 | R\$ 1.200,00 | R\$ 1.200,00 | R\$ 2.400,00 | R\$ 2.400,00 |

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da PMMG, solicito aprovação do presente Plano de Trabalho.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2021.

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, CEL PM
COMANDANTE-GERAL DA PMMG

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2021.

LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DA CEASAMINAS

JULIANO MAQUIAVELI CARDOSO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

[REDACTED]

CPF:

[REDACTED]

Referência: Processo nº 1250.01.0005109/2021-35

SEI nº 32306611